

atuação. f) Os Empregados que freqüentam cursos regulares de 1º e 2º grau ou universitários, poderão utilizar a totalidade destas 24:00 (vinte e quatro horas) anuais, equivalentes a 2 (duas) horas mensais, desde que comuniquem à respectiva chefia, por escrito, no início de cada semestre. Estas horas poderão ser utilizadas também para a realização de exames vestibulares, condicionadas à prévia comunicação à chefia e posterior comprovação. **§ Primeiro** - O Empregador se compromete a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados quando da adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação de mão de obra. **§ Segundo** - No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CTPS** - Será devida ao Empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de retenção de sua carteira profissional pelo Empregador, após o prazo de 48:00 (quarenta e oito hora). **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADES** - Fica assegurada aos Empregados garantia provisória de emprego, ou salário, nas condições e prazos conforme segue: a) Aos Empregados afastados por doença, até 30 (trinta) dias após alta médica; b) Aos Empregados com no mínimo 03 (três) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período; c) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, por um ano contado da alta médica; d) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, conforme estabelecido na Constituição Federal. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO** - A Empresa continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descrito, a seguir: **Horário Administrativo** - A jornada de trabalho não poderá exceder 40:00 (quarenta horas) semanais ou 200:00 (duzentas horas) horas mensais, nesta incluído o descanso semanal remunerado. **§ Primeiro** - A jornada dos Empregados estudantes não poderá ser prorrogada, ressalvadas as hipóteses previstas nos Art. 59 a 61 da CLT. **§ Segundo** – Por conveniência, o Empregador, no horário administrativo, poderá realizar alterações, conforme acordo estipulado com empresas contratantes do serviço da SAYBOLT CONCREMAT. Esta, também, poderá estabelecer programa de compensação de dias de trabalho, quando estes dias úteis se situarem entre feriados, entre feriado e final de semana ou ainda como prolongamento de final de semana, de maneira a evitar funcionamento intermitente da Empresa, e de forma a propiciar maiores períodos de descanso (folgas) aos Empregados. Esta compensação se dará com a prorrogação da jornada diária, através de programação divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO / ESCALA DE SERVIÇO** - A jornada de trabalho não poderá exceder 36:00 (trinta e seis horas) semanais ou 180:00 (cento e oitenta horas) mensais. O pessoal submetido à escala de revezamento, terá jornada máxima de 12 (doze) horas diárias, com folgas regulares que poderão variar de 24:00 (vinte e quatro horas), 48:00 (quarenta e oito horas) ou ainda de 60:00 (sessenta horas). **§ Primeiro** - Todo empregado que laborar jornada em regime de escala de serviço terá os sábados e domingos, considerados como dias normais de trabalho. **§ Segundo** – Fica assegurado que o trabalho eventual, quando realizado, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO** - A jornada de trabalho de telefonistas, datilógrafos e digitadores, submetidos a essa atividade em tempo integral, não poderá exceder a 6:00h (seis horas) diárias, 32:30h (trinta e duas horas e trinta minutos)



semanais ou 162:30h (cento e sessenta e duas horas e trinta minutos) mensais, nesta incluindo o descanso semanal remunerado, com intervalo de 10min (dez minutos) de descanso, para cada 50min (cinquenta) minutos trabalhados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- FOLGA MENSAL** - Fica estabelecido que a Empresa garantirá um dia de folga para todos os empregados com atividades administrativas e operacionais, a exceção dos Empregados que trabalhem em turnos de revezamento. **§ Único** – Esta folga será ajustada em comum acordo entre a Empresa e os Empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS** - O Empregador consultará o interesse de seus Empregados na definição do Programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada ao Empregado com 30 (trinta) dias de antecedência. **§ Primeiro** - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias úteis já compensados. **§ Segundo** - Durante o período de férias, o Empregado só poderá ser convocado para quaisquer atividades, com seu próprio consentimento. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS** - Fica assegurado, a todos os Empregados, no período do gozo de férias, ocorridos entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, quando solicitado, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** - Quando a Empresa exigir fardamento para exercício de determinadas funções, o mesmo será fornecido gratuitamente, em número mínimo de 03 (três) por ano, bem como equipamentos de proteção individual quando exigidos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS** - Será assegurado, a todos os Empregados, a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas: a) Admissional: no ato da contratação; b) Periódicos: no mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados; c) Preventivos: no mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas, insalubres e sujeitas a doença profissional; d) Demissional: no ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão. **§ Primeiro** - A definição dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. **§ Segundo** - Deverá ser dado conhecimento do atestado demissional de saúde ocupacional ao Empregado e ao SINDPEC, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão de contrato. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS** - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa, Sindicato ou Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA OCUPACIONAL – READAPTAÇÃO** - A Empresa compromete-se a reaproveitar em seu quadro, de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se o Empregador a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e durante o horário de trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO – COMPLEMENTAÇÃO** - A Empresa complementarará os salários de seus Empregados afastados pela Previdência Social, do 16º (décimo sexto) até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, até o limite do teto de contribuição previdenciária, para o Empregado com mais de 12 (doze) meses de Empresa. **§ Único** – Na ocorrência de mais de um afastamento para o mesmo empregado durante a vigência desta convenção, este

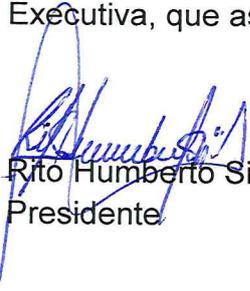


benefício estará limitado ao máximo de 90 (noventa) dias na sua totalidade, para cada ano. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Fica assegurado pela Empresa Assistência Médica Complementar a todos os seus Empregados e dependentes, segundo critério existente, ou a ser estabelecido, pela empresa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO** - O Empregador comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho, através de cópia do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24:00h. (vinte e quatro horas) após a ocorrência. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso aos locais de trabalho para realização de atividades sindicais, em horário não coincidente com o horário de trabalho, com o prévio consentimento do Empregador, sendo a entrega de material de divulgação permitida durante o expediente, feita a comunicação prévia ao Empregador, sendo garantida a liberação de locais para afixação de informes do SINDPEC e da Representação Sindical de Base. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A Empresa reconhecerá a figura do Representante Sindical, conforme as seguintes condições: a) Os Representantes serão eleitos pelos Empregados da Empresa, por voto direto e secreto via processo eleitoral; b) Haverá 01 (um) Representante para cada 75 (setenta e cinco) Empregados, assegurando-se pelo menos 01 (um) Representante Sindical na Empresa que tenha mais de 30 (trinta) Empregados; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA** - Fica acordada a instalação de uma Comissão Paritária, composta por 02 (dois) representantes a serem indicados pelo SINDPEC e 02 (dois) a serem indicados pela empresa, no ato da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, que terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento deste e estudar melhorias nas condições de trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - A empresa, quando possuir em seu quadro permanente empregados diretores do SINDPEC, definirá diretamente com a entidade laboral a liberação do referido dirigente, mediante acordo específico a ser firmado, ficando desde já garantida a liberação sem nenhum ônus para o empregado e/ou sindicato para a participação nas reuniões sindicais. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - O Empregador fornecerá ao SINDPEC, cópia das fichas CAGED emitidas para o Ministério do Trabalho, na frequência (mensal) estabelecida pelo Ministério. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL** - O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes ao SINDPEC. **§ Primeiro** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **§ Segundo** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através de Boleto Bancário a ser fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse. **§ Terceiro** - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por



cento) ao dia, acrescida de multa de 2% (dois por cento). **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, cumprindo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, descontará em favor do SINDPEC, 3% (três por cento) do salário base dos Empregados, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1,00% (um por cento) a partir do mês seguinte à vigência deste acordo. **§ Primeiro-** O desconto não será feito dos empregados diretores da Empresa. **§ Segundo-** Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **§ Terceiro-** Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa repassará os valores descontados ao SINDPEC, através de Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato, mediante solicitação da empresa, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, até 48:00 (quarenta e oito) horas antes do repasse. **§ Quarto-** No caso por descumprimento do prazo, o valor descontado será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 10,00% (dez por cento). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O empregado que não concordar, com o desconto da contribuição especial para custeio da campanha salarial, deverá comunicar sua oposição ao SINDPEC. **§ 1º** - O direito de oposição deve ser manifestado pelos empregados por escrito, contendo o nome completo e endereço do trabalhador, além do endereço para correspondência da empresa empregadora, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou por meio de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). **§ 2º** - Vedado ao empregador circular listas coletando assinaturas, distribuir formulários, orientar, fazer campanha ou divulgar por qualquer meio, escrito, eletrônico ou similar campanha para os empregados apresentar oposição ao desconto. **§ 3º** - A manifestação do direito de oposição deverá ser respeitada em relação às contribuições a serem cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato formalizando ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada; **§ 4º** A empresa só deixará de fazer o desconto, se o empregado exibir cópia da carta de oposição protocolada no SINDPEC. **§ 5º** - Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a entrega da oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo SINDPEC ao trabalhador, em sua sede, no prazo de 10 dias, contados da data de recebimento do valor descontado indevidamente. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – APLICABILIDADE** - Este Acordo Coletivo de trabalho aplica-se a Saybolt Inspeções Técnicas Ltda e a todos os seus empregados na base territorial do Estado da Bahia. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - É obrigação do Empregador e dos Trabalhadores o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo, ficando desde já estabelecida uma multa no valor de R\$ 1.071,10 (um mil e setenta e um reais e dez centavos), para a Empresa e 10% (dez por cento) desse valor para os Empregados, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte interessada no ato do descumprimento. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO** - As cláusulas econômicas e com valores expressos em moeda, serão revistas a cada ano, enquanto que as demais cláusulas, serão revistas a cada dois anos, sempre na data base da categoria. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE CÓPIAS** - É responsabilidade exclusiva do SINDPEC a distribuição/fornecimento de cópias deste Acordo Coletivo de Trabalho para os Empregados, bem como a divulgação através de boletins, folhetos e jornais. **§ Primeiro** – A empresa manterá em quadro de avisos / mural cópia deste Acordo Coletivo, pelo período mínimo de seis

meses. **§ Segundo** - Os Empregados que vão ingressar ou já ingressaram com ação na Justiça de Trabalho ou outros processos administrativos, terão acesso a este Acordo Coletivo através do SINDPEC. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis que vêm sendo praticadas na empresa. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim, Joilda Gomes Rua Cardoso, Diretora Executiva, que assino com o Diretor Administrativo.


Rito Humberto Silva
Presidente


Joilda Gomes Rua Cardoso
Secretária